



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 2017

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para tornar obrigatória a catraca com controle biométrico para acesso em estádios de futebol.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PTB/RR)

**DESPACHO:** Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para tornar obrigatória a catraca com controle biométrico para acesso em estádios de futebol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“**Art. 13-A.** .....

.....

XI – para torcedor com mais de dezesseis anos de idade, estar devidamente cadastrado no sistema de controle biométrico para efeito do art. 25 desta Lei”. (NR)

**Art. 2º** O art. 25 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de dez mil pessoas contarão com meio de monitoramento biométrico e por imagem das catracas, sem prejuízo do disposto no art. 18 desta Lei.

*Parágrafo único.* Os dados obtidos no cadastramento biométrico para efeito do previsto no *caput* ficarão sob responsabilidade e controle exclusivos dos órgãos públicos competentes.” (NR)



SF/17556.21164-93



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

**Art. 3º** Os procedimentos para o cadastramento biométrico, bem como as demais providências necessárias para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

### JUSTIFICAÇÃO

O magistrado inglês Peter Murray Taylor, ao se referir à violência que, na década de 90, imperava nos estádios do país que inventou o futebol, afirmou: “O futebol é o esporte nacional. Nós o demos ao mundo, mas sua imagem dentro do país foi muito manchada”.

Essa afirmação, todavia, também é bastante apropriada para refletir a realidade atual do futebol brasileiro.

A Inglaterra contornou o problema transformando os estádios, adotando estratégia de policiamento, leis, ações de prevenção e punições rigorosas. Foi criada uma política de prevenção da violência. Todos os estádios foram obrigados a instalar sistemas de monitoramento por câmeras que permitem aos policiais identificar os torcedores violentos que são retirados, cadastrados e proibidos de voltar a frequentar os estádios por um longo período.

No Brasil, entretanto, os torcedores violentos não têm sofrido maiores restrições. Após os recentes confrontos resultando em mortes e feridos, autoridades do judiciário reconheceram a falência dos atuais mecanismos de controle adotados no País.

De acordo com os especialistas, a identificação biométrica para acesso a eventos com grande público é a que possibilita maior controle sobre restrições judiciais, como mandados de prisão expedidos ou ordens de restrição decretadas. Segundo eles, a biometria é um sistema com custo baixo



SF/17556.21164-93



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

e benefício inestimável, já que, além de impedir o acesso a quem está punido, acaba com a sensação de impunidade.

Em alguns Estados do País, as autoridades já estão se adiantando no sentido de implementar um sistema de controle biométrico.

No Rio de Janeiro, com base no pedido de ação liminar do Ministério Público (MPRJ), de autoria do promotor Rodrigo Terra, o Tribunal de Justiça (TJ-RJ) determinou a instalação de biometria nas catracas dos estádios do Estado, para as competições do segundo semestre deste ano organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

O mecanismo biométrico carioca, após instalado nas catracas, terá seu software alimentado por dados de identificação coletados pelo Grupamento Especial de Policiamento de Estádios (GEPE), pela Polícia Militar e inseridos no Portal de Segurança Pública.

O controle não afetará o torcedor comum e será feito em duas etapas.

Etapa 1 – Após proferida a decisão pelo Juizado do Torcedor, o juiz determina a inclusão do torcedor na base de dados, por meio de expediente dirigido ao gestor do sistema, com protocolo para posterior identificação.

Etapa 2 – Com a determinação, o gestor incluirá os dados biométricos, que serão captados *in loco*, logo após a audiência no Juizado do Torcedor, para que estejam disponíveis quando do acesso do torcedor em catracas que contenham o controle.

A medida pretende impedir o acesso aos estádios de qualquer torcedor já punido ou afastado de partidas. Para demonstrar o baixo custo da iniciativa, a decisão usa como base um estudo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, que aponta aparelhos de R\$ 3.800 a R\$ 6.800.

De acordo com as autoridades cariocas:



SF/17556.21164-93



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Dado o avanço tecnológico não é crível o argumento da complexidade da implantação do sistema biométrico. Com as atuais facilidades é indispensável a utilização de processo de identificação pessoal mais seguro que possa impedir que o torcedor banido venha a adentrar nos estádios esportivos. A identificação individual baseada em processos que utilizam a biometria é a única que minimiza as falhas encontradas em outras formas de credenciamento de indivíduos.

No Rio Grande do Sul, o Clube Grêmio Porto-Alegrense também decidiu instalar acesso com biometria em sua arena de futebol. A ideia é que com a biometria fique mais fácil identificar e individualizar responsabilidades e evitar punição genérica.

O procedimento do clube gaúcho para o cadastro biométrico divide-se em duas fases: a primeira, somente pela internet, envolve envio de dados; a segunda, no estádio, recolhe digitais e fotos dos torcedores. Na prática, o registro cruzará informações obtidas na venda de ingressos com o momento de entrada no estádio. Somente se os dados forem correspondentes, a passagem será liberada.

A adoção do sistema pelo Grêmio segue contrapartida estabelecida em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo clube, órgãos de segurança e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no ano passado.

Também no Estado do Paraná, para aumentar a segurança nos eventos esportivos, órgãos públicos firmaram acordo para criar um sistema de consulta ao histórico biométrico dos torcedores. As entidades pedem que Atlético-PR, Coritiba e Paraná façam uso do sistema nos estádios.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), a Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP), o Instituto de Identificação do Paraná, o Detran-PR e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) estão envolvidos no projeto, que vai permitir a identificação dos cidadãos na entrada dos estádios.



SF/17556.21164-93



SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Por meio do confronto das informações com a base de dados dos órgãos públicos, será possível reconhecer torcedores que tenham mandado de prisão expedido ou alguma ordem de restrição decretada no âmbito do Juizado do Torcedor. O TJ-PR diz que a medida serve para dar mais efetividade às medidas restritivas impostas pelo Poder Judiciário.

Pode-se ver, assim, que o sistema de controle com identificação biométrica para acesso aos estádios, mais do que uma necessidade, já vem-se tornando uma realidade em algumas regiões do País. O aumento da violência, dos confrontos entre torcedores, com mortes, feridos e tumultos dentro dos estádios e nos arredores, além de afetar o espetáculo do futebol, impõe medo e desassossego em toda a sociedade.

As autoridades públicas, juntamente com as entidades privadas ligadas ao setor, têm adotado todo tipo de medidas preventivas e punitivas para tentar conter essa violência. Mas estão sendo obrigadas a reconhecer que essas medidas não estão produzindo resultados efetivos.

Entretanto, é imperativo considerar que esses problemas não se restringem a apenas alguns Estados da Federação, mas estão disseminados por todo o País.

Com efeito, competições nacionais como o Campeonato Brasileiro de Futebol e a Copa do Brasil promovem jogos em todos os Estados do País e, cada vez mais, favorecem a ocorrência de violências e distúrbios por parte de torcedores que acabam ficando impunes por não serem identificados, diante do precário sistema de segurança e controle sob o qual, muitas vezes, esses eventos são realizados.

Nesse contexto, tendo em vista que as autoridades argumentam que a adoção do sistema biométrico seria a forma efetiva de identificação individual, controle e punição do torcedor que se envolva em atos de violência, considera-se pertinente e oportuno tornar obrigatória a instalação desse tipo de sistema em todos os estádios do País com capacidade superior a dez mil pessoas.





SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

Além disso, vale lembrar que os especialistas também alegam que o atual avanço tecnológico tornou a biometria um sistema com custo baixo e benefício inestimável.

Na presente iniciativa, além de oferecermos um prazo de cento e oitenta dias para a entrada em vigor da nova Lei, propomos que os procedimentos para o cadastramento biométrico, bem como as demais providências necessárias para a implementação do novo sistema, sejam estabelecidos em regulamento.

Com isso, os órgãos públicos e as entidades privadas pertinentes terão tempo hábil para definir os procedimentos e as rotinas, bem como para implementar as medidas conforme determinado. Para tanto, inclusive, as experiências já adquiridas pelos Estados que estão se adiantando na introdução do novo sistema de controle podem ser bastante úteis e servir de base para a implementação do sistema em nível nacional.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta iniciativa que ora apresento, não apenas em prol da segurança dos torcedores nos estádios de futebol, como também em favor da segurança e da tranquilidade de todos os demais cidadãos.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/17556.21164-93

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003); Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10671>

- artigo 13-

- artigo 25